Aeroportos do Nordeste do Brasil S/A

CNPJ/MF nº 33.919.741/0001-20 – NIRE 26.300.047.012

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de janeiro de 2024

1. Data, Hora e Local: Aos 18 de janeiro de 2024, às 14:00h, em primeira convocação, de modo semipresencial conforme autoriza o artigo 124, § 2º-A, da Lei nº 6.404/76 ("LSA") e pela Instrução Normativa DREI nº 81/2020, na sede da Aeroportos do Nordeste do Brasil S/A, localizada na Rua Barão de Souza Leão, nº 425, Edf. Pontes Corporate Center, 19º andar, bairro de Boa Viagem, CEP 51.030-300, Recife/PE ("Companhia"), e por meio de videoconferência na plataforma Lifesize (https://www.lifesize.com/pt), que viabilizou a participação e o proferimento do voto da única acionista da Companhia. **2. Convocação e Presenças**: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do § 4º do artigo 124 da LSA e alterações posteriores. Presentes, ainda, Napoleão Casado Filho, inscrito perante a OAB/SP sob o nº 249.345; Francisco Javier Marín San Andrés e Fernando Santiago Yus Sáenz de Cenzano, membros do Conselho de Administração da Companhia e María de los Reyes Escrig Teigeiro, Gerente Sênior da Assessoria Jurídica Internacional de Aena Desarrollo Internacional S.M.E., S.A. **3. Mesa**: Fernando Santiago Yus Sáenz de Cenzano – Presidente. Napoleão Casado Filho – Secretário. **4. Ordem do Dia**: **(i)** Deliberar sobre a alteração da redação dos artigos 4, 7, 8, 9, 10, 10-B, 11, 15, 16, 17 e 18 do Estatuto Social da Companhia e a inclusão do artigo 18-A, bem como a consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** Deliberar sobre a eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(iii)** Deliberar sobre o Plano de Remuneração dos Membros do Conselho de Administração da Companhia e **(iv)** Outros assuntos de interesse da Companhia. **5. Deliberações**: **5.1.** Foi aprovada, pelo único acionista, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, na forma do artigo 130 § 1º da LSA. **5.2.** Após análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, o único acionista da Companhia aprovou, sem ressalvas, as seguintes deliberações: **(i)** Restou aprovada a alteração da redação dos artigos 4, 7, 8, 9, 10, 10-B, 11, 15, 16, 17 e 18 do Estatuto Social da Companhia e a inclusão do artigo 18-A, que passam a vigorar com as seguintes redações consolidadas: "***Artigo 4.*** *O capital social totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 2.389.000.000,00 (dois bilhões trezentos e oitenta e nove milhões reais), dividido em 2.389.000.000 (duas bilhões trezentas e oitenta e nove milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão fixado em R$1,00 (um real).* ***Parágrafo Primeiro.*** *A Assembleia Geral deverá deliberar e aprovar os aumentos de capital da Companhia que se façam necessários.* ***Parágrafo Segundo.*** *As integralizações de capital serão chamadas pela Diretoria da Companhia e deverão respeitar as disposições da Lei nº 6.404/1976, do Edital do Leilão e do Contrato de Concessão.* ***Parágrafo Terceiro.*** *As emissões e colocações de ações e debêntures conversíveis em ações serão realizadas com observância do direito de preferência assegurado aos acionistas, conforme disciplinado pelo artigo 171 da Lei nº 6.404/1976, bem como, se for o caso, a devida anuência prévia ou Comunicação posterior para ao Poder Concedente.* ***Parágrafo Quarto.*** *É vedada a emissão de partes beneficiárias e bônus de subscrição pela Companhia.*" "***Artigo 7.*** *O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 12 (doze) membros efetivos, pessoas naturais e residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral da Companhia, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Eventuais suplentes poderão ser eleitos pela Assembleia Geral da Companhia para substituir os membros do Conselho de Administração em suas ausências ou impedimentos.* ***Parágrafo Primeiro.*** *Ao Conselho de Administração caberá deliberar sobre as matérias fixadas na Lei nº 6.404/1976 e neste Estatuto Social.* ***Parágrafo Segundo.*** *Na Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração será escolhido o presidente do Conselho de Administração, sendo certo que, em caso de empate, o presidente do Conselho de Administração possuirá voto de qualidade. Em caso de ausência ou vacância do Presidente do Conselho de Administração, o Conselheiro que ocupe o cargo de membro do Conselho de Administração há mais tempo exercerá o cargo durante a ausência ou, em caso de vacância, até a escolha em definitivo do novo Presidente pela primeira Assembleia Geral subsequente. Não existindo um único conselheiro que ocupe o cargo há mais tempo que os demais, o Presidente do Conselho de Administração será eleito por deliberação de seus membros.* ***Parágrafo Terceiro.*** *A investidura nos cargos de membro do Conselho de Administração far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado ou seu procurador, conforme o caso, dispensada a prestação de qualquer garantia.*" "***Artigo 8.*** *Se eleito, o suplente do membro do Conselho de Administração substituirá o respectivo membro efetivo em ausências temporárias, impedimentos ou em caso de vacância do cargo.* ***Parágrafo Primeiro.*** *No caso de vacância de cargos de membro efetivo do Conselho de Administração e de seu suplente, se for o caso, os membros remanescentes poderão indicar um substituto que exercerá o cargo até o provimento em definitivo pela primeira Assembleia Geral subsequente, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído.* ***Parágrafo Segundo.*** *Em caso de vacâncias que reduzam o número de membros efetivos do Conselho de Administração a menos do que 5 (cinco), será convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias contados do evento que deu causa à substituição, para eleição e posse dos substitutos, cujo mandato coincidirá com o dos demais Conselheiros.*" "***Artigo 9.*** *O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma deste Estatuto Social.* ***Parágrafo Primeiro.*** *A cada ano, até a data de realização da 1ª (primeira) reunião do Conselho de Administração (que deverá ser realizada até o final do 1º (primeiro) trimestre), o Conselho de Administração definirá o calendário das reuniões do Conselho de Administração a serem realizadas ao longo do ano.* ***Parágrafo Segundo.*** *As convocações para as reuniões do Conselho de Administração sempre deverão ser feitas por escrito a cada membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por carta entregue a cada um dos membros em mãos, mensagem eletrônica (e-mails) sujeita a confirmação ou carta registrada com aviso de recebimento. As convocações conterão, além da data, hora e local da reunião, breve descrição das matérias da ordem do dia, dispensada a convocação nas reuniões em que se verifique a presença da totalidade dos Conselheiros em exercício. Poderá, excepcionalmente, ser reduzida a antecedência mínima de convocação, na hipótese de realização de reunião objetivando a continuidade de discussões de matérias incluídas na ordem do dia, porém não deliberadas em reuniões anteriores, desde que presentes os mesmos Conselheiros presentes na reunião anterior.* ***Parágrafo Terceiro.*** *As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas ordinariamente por seu Presidente ou seu respectivo suplente, quando aplicável, e extraordinariamente por no mínimo 2 quaisquer (dois) outros membros do Conselho, e serão instaladas com quórum mínimo de metade mais um da totalidade de seus membros.* ***Parágrafo Quarto.*** *As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada ainda aos membros do Conselho de Administração, a manifestação na reunião por meio da submissão prévia de voto por escrito ao Presidente. As reuniões realizadas em observância aos termos deste parágrafo serão consideradas entre presentes.* ***Parágrafo Quinto.*** *O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício e as deliberações do Conselho de Administração se darão por maioria dos votos dos presentes.* ***Parágrafo Sexto.*** *Caberá aos Conselheiros indicarem o secretário das reuniões do Conselho de Administração, bem como eventual suplente, se for o caso, sendo facultado aos Conselheiros, a qualquer tempo, a substituição do indicado.*" "***Artigo 10.*** *Ao Conselho de Administração caberá deliberar sobre as matérias fixadas na Lei nº 6.404/1976 e neste Estatuto Social, incluindo: (a) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social; (b) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (c) convocar a Assembleia Geral por meio de seu Presidente ou na ausência deste, por seu suplente nos termos do artigo 7º, caput, ou, por no mínimo 2 (dois) outros membros do Conselho de Administração, sempre que entenderem necessário e nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social; (d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (e) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; (f) aprovar a compra de ações de emissão da Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação de ações que estejam em tesouraria; (g) estabelecer a política e a orientação geral dos negócios da Companhia segundo os termos deste Estatuto Social e em conformidade com as deliberações tomadas em Assembleia Geral; (h) aprovar o orçamento plurianual ou qualquer alteração do mesmo; (i) aprovar o orçamento anual ou qualquer alteração do mesmo; (j) aprovar critérios gerais de remuneração, políticas de benefícios, e fixação de parâmetros anuais para pagamento de remuneração variável aos administradores e funcionários de escalão superior da Companhia (i.e., diretores e gerentes); (k) alterar o critério para fixação do preço de emissão de novas ações da Companhia; (l) determinar o levantamento de balanços semestrais ou relativos a períodos menores, bem como autorizar o pagamento de juros sobre capital próprio ou declarar e determinar o pagamento de dividendos à conta de lucros apurados em tais balanços, de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou em balanços intercalares, na forma prevista em lei; (m) aprovar o registro (e cancelamento de registro) da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como a listagem da Companhia, ou admissão de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, em bolsas de valores ou mercados e sistemas de negociação primária ou secundária, no Brasil e no exterior; (n) aprovar o resgate, amortização, recompra ou qualquer outro tipo de negociação com as ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia; (o) aprovar quaisquer transações da Companhia com seus administradores, partes relacionadas ou ainda administradores de partes relacionadas; (p) aprovar o endividamento da Companhia; (q) aprovar a contratação pela Companhia de financiamentos, empréstimos e/ou garantias, tais como fianças e seguros caução, exceto quanto tais instrumentos sejam emitidos por um terceiro em benefício de um credor em virtude de contratos de natureza comercial (i.e. não vinculados a financiamento) assinados pela Companhia, e o custo a responsabilidade assumida pela Companhia não exceda R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (r) aprovar a contratação de operações financeiras que contenham cláusula de vencimento antecipado da dívida da Companhia em caso de inadimplemento de obrigação de terceiro; (s) aprovar a aquisição, alienação, renúncia a direitos, transferência de bens do ativo não-circulante da Companhia; (t) aprovar a doação, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos; (u) aprovar a prestação, pela Companhia, de qualquer fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais a terceiros; (v) aprovar a celebração de aditivos ao Contrato de Concessão firmado pela Companhia; (w) aprovar o regimento de funcionamento do Conselho de Administração; (x) nomear, destituir os auditores independentes; (y) aprovar a contratação, e os respectivos orçamentos, pela Companhia , em valores superiores a R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais); (z) alterar de forma relevante as políticas contábeis e práticas de divulgação de informações da Companhia, exceto quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis aplicáveis; e (aa) deliberar sobre os atos que excedam os limites de competência da Diretoria, dentro de suas próprias atribuições.* ***Parágrafo Único.*** *Os seguintes documentos permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Companhia: (i) contratos firmados pela Companhia e suas partes relacionadas e (ii) documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia.*" "***Artigo 10-B.*** *O Conselho de Administração constituirá, com caráter permanente, uma Comissão de Auditoria ("Comissão de Auditoria"), órgão interno de caráter informativo e consultivo, sem funções executivas, com o propósito de informar, assessorar e formular propostas para o Conselho de Administração no âmbito da sua atuação (discriminada no Parágrafo Décimo Terceiro, adiante).* ***Parágrafo Primeiro.*** *A Comissão de Auditoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, nomeados pelo Conselho de Administração. Nada obstante, a Comissão de Auditoria poderá atuar caso, pelo menos, 2 (dois) de seus membros tenham sido nomeados. Todos os membros da Comissão de Auditoria deverão ser necessariamente membros do Conselho de Administração.* ***Parágrafo Segundo.*** *A investidura no cargo de membro da Comissão de Auditoria dar-se-á mediante a assinatura do termo de posse firmado pelo membro nomeado ou seu representante, conforme o caso, dispensada a prestação de qualquer garantia. Os termos de posse dos membros da Comissão de Auditoria serão lavrados no livro de atas do Conselho de Administração.* ***Parágrafo Terceiro.*** *O mandato dos membros da Comissão de Auditoria será de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição. No entanto, deixarão de exercer tal cargo antes do final do mandato se, por qualquer motivo, deixarem de ser membros do Conselho de Administração ou se o Conselho de Administração assim decidir, mediante deliberação tomada pela maioria dos membros presentes. Tais regras se aplicam integralmente inclusive ao presidente da Comissão de Auditoria.* ***Parágrafo Quarto.*** *O presidente da Comissão de Auditoria ("Presidente da Comissão de Auditoria") será um membro que não ocupe cargo executivo na Companhia, independentemente de existirem membros independentes, e será eleito por deliberação do Conselho de Administração.* ***Parágrafo Quinto.*** *No caso de empate, o Presidente da Comissão de Auditoria terá voto de qualidade nas deliberações da Comissão de Auditoria.* ***Parágrafo Sexto.*** *No caso de vacância ou na ausência do Presidente da Comissão de Auditoria, o membro da Comissão de Auditoria que ocupe o cargo de membro do Conselho de Administração há mais tempo ocupará o cargo de Presidente da Comissão de Auditoria durante a ausência ou, no caso de vacância, até a eleição pelo Conselho de Administração, do próximo presidente. Não existindo um único conselheiro que ocupe o cargo há mais tempo que os demais, o Presidente da Comissão de Auditoria será eleito por deliberação de seus membros.* ***Parágrafo Sétimo.*** *O cargo de secretário da Comissão de Auditoria será ocupado pelo Secretário do Conselho de Administração, que comparecerá às reuniões, mas não terá direito a voto.* ***Parágrafo Oitavo.*** *As reuniões da Comissão de Auditoria serão convocadas ordinariamente pelo Presidente da Comissão de Auditoria e, extraordinariamente, por no mínimo 2 (dois) de seus membros, e serão instaladas com quórum mínimo de metade mais um de todos os seus membros.* ***Parágrafo Nono.*** *A Comissão de Auditoria somente deliberará com a presença da maioria dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.* ***Parágrafo Décimo.*** *Aplicar-se-ão à Comissão de Auditoria as regras sobre convocação, constituição e adoção de deliberações estabelecidas no Estatuto Social para o Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá estabelecer regras específicas de funcionamento da Comissão de Auditoria de acordo com as disposições deste Estatuto Social.* ***Parágrafo Décimo Primeiro.*** *Será lavrada a respectiva ata das reuniões da Comissão de Auditoria, assinada por todos os seus membros, que deverá ficar à disposição de todos os membros do Conselho de Administração.* ***Parágrafo Décimo Segundo.*** *Será de competência da Comissão de Auditoria, sem prejuízo de qualquer outra função que o Conselho de Administração lhe venha a atribuir: (a) apoiar o Conselho de Administração nas suas funções de fiscalização, quando solicitado, podendo reportar à Assembleia Geral de Acionistas sobre as questões que surgirem relacionadas às matérias da competência da Comissão de Auditoria; (b) atuar no âmbito dos sistemas de informação e controle interno, informação financeira; controle e gestão de riscos; coordenação dos órgãos responsáveis pelo compliance da Companhia; prevenção de comportamento inadequado; supervisão da gestão do canal de reclamações e do relatório anual à Diretoria do Sistema de Compliance; (c) submeter a proposta de nomeação do auditor externo ao Conselho de Administração, fiscalizar a execução do plano de auditoria e a aplicação das recomendações do auditor externo; zelar e preservar a sua independência do auditor externo no exercício das suas funções; (d) analisar e opinar a respeito das contas anuais da diretoria da Companhia e prestar informações a respeito para o Conselho de Administração, previamente à apresentação e deliberação sobre as contas na Assembleia Geral; e (e) prestar informações para o Conselho de Administração sobre negócios jurídicos a serem firmados entre a Companhia e partes relacionadas, para que o Conselho de Administração possa aprovar ou não a realização de tal negócio jurídico.* ***Parágrafo Décimo Terceiro.*** *A Comissão de Auditoria atuará, sob a coordenação do Presidente da Comissão de Auditoria, na defesa dos interesses sociais, contribuindo para a boa governança corporativa da Companhia, de acordo com o disposto neste Estatuto Social. Para tanto, contarão com os recursos materiais e humanos, internos ou externos, adequados e razoavelmente necessários ao exercício de suas funções e responsabilidades, podendo a Assembleia Geral, se assim entender, destacar uma dotação específica no orçamento da Companhia para a Comissão de Auditoria. A Comissão de Auditoria poderá, no âmbito de suas atribuições, apresentar recomendações ou propostas ao Conselho de Administração.* ***Parágrafo Décimo Quarto.*** *A Comissão de Auditoria elaborará relatório anual contendo as atividades por ela desenvolvidas, a ser apresentado para o Conselho de Administração.*" "***Artigo 11.*** *A Diretoria Executiva é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de até 3 (três) anos, que se estenderá até a investidura dos novos Diretores eleitos, sendo permitida a reeleição, todos com experiência e qualificação condizentes com os cargos, observando-se critérios adotados em mercado, com as designações seguintes: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Geral; (iii) Diretor Econômico-financeiro; (iv) Diretor Jurídico; (v) Diretor de Operações, Infraestruturas e TIC; além de outros, podendo tais cargos serem acumulados por um mesmo Diretor a critério do Conselho de Administração.* ***Parágrafo Primeiro.*** *A investidura no cargo de Diretor far-se-á imediatamente após a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.* ***Parágrafo Segundo.*** *Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores.* ***Parágrafo Terceiro.*** *No impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor Geral. No caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente e do Diretor Geral, os mesmos serão substituídos por um dos demais Diretores, designado pelo Conselho de Administração.* ***Parágrafo Quarto.*** *Em caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração e exercerá mandato pelo tempo que faltar ao diretor substituído.*" "***Artigo 15.*** *Ao Diretor Geral compete: (a) substituir ao Diretor Presidente em caso de vacância ou ausência; (b) assistir ao Diretor Presidente na realização de suas funções; e (c) coordenar e orientar as atividades dos diretores que estejam a ele subordinados hierarquicamente.*" "***Artigo 16.*** *Ao Diretor Econômico-financeiro compete: (a) dirigir as atividades financeiras da Companhia, incluindo, sem limitação, as operações de captação de recursos de terceiros ou operações envolvendo instituições financeiras; (b) representar institucionalmente a Companhia perante as instituições financeiras, fundos de investimentos e demais entidades financiadoras; (c) acompanhar a prestação de garantias pessoais ou reais prestadas pela Companhia autorizadas pelo Conselho de Administração, bem como a contratação de seguros em geral; (d) preparar as normas administrativas e instruções de serviços; (e) elaborar o Relatório Anual da Administração em conjunto com os demais membros da Diretoria; e (f) supervisionar os serviços contábeis e a elaboração de demonstrações financeiras periódicas e anuais.*" "***Artigo 17.*** *Ao Diretor Jurídico compete a gestão e coordenação de todos os assuntos jurídicos e da área de conformidade (compliance) da Companhia.*" "***Artigo 18.*** *Ao Diretor de Operações, Infraestruturas e TIC compete: (a) elaborar os planos operacionais da Companhia; (b) executar esses planos operacionais; e (c) dirigir as atividades operacionais da Companhia em conformidade com a sua estrutura organizacional.*" "***Artigo 18-A.*** *Observado o que dispõe este Estatuto Social, a Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes de representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, a administração e a gestão dos negócios sociais, considerando-se a Companhia validamente obrigada: (a) mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (b) mediante a assinatura conjunta de um Diretor e um Procurador; ou (c) mediante a assinatura de dois procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos , na forma prevista no parágrafo único deste artigo.*" **(ii)** Por fim, face à deliberação aprovada no item anterior, foi submetido ao único acionista o projeto do Estatuto Social atualizado da Companhia, que restou aprovado, com a redação constante do Anexo I desta ata, que, uma vez rubricado pelos membros da mesa, passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse integralmente transcrito e substitui toda e qualquer redação anterior. **(iii)** O único acionista deliberou por aprovar a eleição de dois novos membros do Conselho de Administração da Companhia, são eles: ***(a)*** **Mariano Domingo Calvo**, cidadão espanhol, casado, engenheiro aeronáutico, portador do Passaporte nº PAP270310, com endereço na Rua Peonías, 12, 28042, Madri, Espanha; ***(b)*** **Josep Antoni Duran i Lleida**, cidadão espanhol, casado, advogado habilitado na Espanha, portador do Passaporte nº PAA717326, com endereço na Rua Peonías, 12, 28042, Madri, Espanha e ***(c)*** **Jaime Garcia-Legaz Ponce**, cidadão espanhol, casado, economista, portador do Passaporte nº PAQ225555, com endereço na Rua Peonías, 12, 28042, Madri, Espanha, para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia; estando todos os estrangeiros devidamente representados no Brasil, conforme exigido na Lei nº 6.404/76. Os mandatos dos conselheiros ora eleitos encerrar-se-ão em 12 de abril de 2025, nos termos do art. 7º do Estatuto Social da Companhia, devendo eles permanecerem em seus cargos até a eleição de seus substitutos, conforme expressamente previsto no art. 150, § 4º, da LSA. Ao assinarem os seus termos de posse, os membros do Conselho de Administração da Companhia ora eleitos aceitam o cargo e declaram conhecer plenamente a legislação, preencher todos os requisitos legais para o exercício do cargo e não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou à propriedade, nos termos do art. 147 da LSA. **(iv)** Em conformidade com o disposto no Artigo 6, § 1º do Estatuto Social da Companhia, aprovou-se o Plano de Remuneração dos Membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme documentos devidamente arquivados na sede social da Companhia, como determina o art. 130, § 1º, "a", da LSA. Restaram autorizados e ratificados, conforme o caso, todos os pagamentos realizados em conformidade com as deliberações ora aprovadas. **(v)** Não houve outras deliberações de interesse da Companhia. **7. Declaração de Conformidade**: O Presidente declara que a assembleia atendeu aos requisitos para a sua realização, inclusive, mas sem limitação, as disposições da LSA e da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 acerca das assembleias e reuniões virtuais e semipresenciais. **8. Aprovação e Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não tendo havido manifestação, foram suspensas as assembleias, a fim de que fosse lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, achada conforme e aprovada, com as assinaturas registradas em livro próprio, sendo autorizado seu registro na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, tendo-se tirado cópias autênticas para os fins legais. Ademais, foram assegurados meios para que a ata possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, caso solicitado por qualquer acionista. Novamente tendo sido aberta a palavra, sem qualquer manifestação, o Sr. Presidente deu por encerradas as assembleias. **9. Lista de Presença dos Acionistas**: Nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, os membros da mesa certificam que a Aena Desarrollo Internacional S.M.E., S.A. representada por seu procurador Maurici Lucena Betriu, única acionista da Companhia, registrou presença via sistema de participação eletrônico, sendo considerada, portanto, presente a estas assembleias e ficando a assinatura desta ata e dos livros societários a cargo isoladamente dos membros da mesa, conforme facultado pelo item 5, Seção VIII do Anexo V da Instrução Normativa DREI nº 81/2020. Certifica-se que a presente ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio da Companhia. Recife/PE, 18 de janeiro de 2024. Junta Comercial do Estado de Pernambuco. Certifico o registro em 21/02/2024 sob o nº 20249809028. Protocolo 249809028 de 08/02/2024. João Paulo Rocha Damasceno – Secretário Geral.

JDM JORNAL DIARIO DA MANHA EDICAO E IMPRESSAO DE:00797228000154

Assinado de forma digital por JDM JORNAL DIARIO DA MANHA EDICAO E IMPRESSAO DE:00797228000154
Dados: 2024.05.28 19:40:50 -03'00'

Documento assinado e certificado digitalmente no dia 28/05/2024 conforme **MP nº 2.200-2**
A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

Conteúdo produzido pelo Jornal Diário da Manhã pe
A autenticidade deste documento pode ser comprovada pelo QR code ao lado